

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente acordo visa otimizar e flexibilizar o trabalho das mulheres aos domingos, para que possam trabalhar nos moldes do art. 6º da Lei 10.101/2000, o que fazem com fulcro na Cláusula Trigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Partes Acordantes:

Empresa: _____, situada na _____, nº _____, _____, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ, CNPJ 10.438.970/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LAIRSON SENA DE SOUSA**, na condição de representante dos empregados.

Nos termos do art. 6º da Lei 10.101/2000, e da cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, resolvem as partes firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA OTIMIZAÇÃO DO TRABALHO DAS MULHERES AOS DOMINGOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tem como objetivo **OTIMIZAR O TRABALHO DAS MULHERES AOS DOMINGOS**, das empregadas trabalhadoras da empresa acordante. Para tanto será adotado o sistema de jornada 2x1, ou seja, a cada dois domingos consecutivos trabalhados será devido, por conseguinte, um descanso semanal no próximo domingo.

Cláusula 2ª – A vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em _____, não havendo qualquer hipótese de ultratividade.

Parágrafo Único: As empregadas admitidas pela empresa durante a vigência deste Acordo, ficam subordinadas às cláusulas e jornadas aqui estabelecidas, sendo notificadas pela empresa, no ato da admissão, quanto a existência deste acordo.

Cláusula 3ª – É parte integrante do presente ACT a listagem das empregadas discriminadas e abrangidas pelo sistema de jornada aos domingos (anexo I).

Cláusula 4ª – O conteúdo do presente ACT foi apresentado, deliberado e ratificado pelos trabalhadores, em assembleia sindical específica dos interessados.

Cláusula 5ª - Nos termos da cláusula trigésima sexta da CCT 2023/2024, como se trata de autorização excepcional e específica, obtida no âmbito da negociação

coletiva, a empresa pagará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregada, listada no anexo I, referente a taxa de negociação coletiva.

Parágrafo primeiro: Caso a empresa acordante não seja filiada ao PARANAPETRO-PR, o valor indicado no caput será destinado ao SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ, CNPJ 10.438.970/0001-27, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Agência 0049, Conta Corrente 10687-9.

Parágrafo segundo: Caso a empresa acordante seja filiada ao PARANAPETRO-PR, o valor indicado no caput será destinado ao **Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná – PARANAPETRO-PR** CNPJ 76.695.584/0001-29, Banco do Brasil, agência 3041-4, C/C 198321-0.

Cláusula 6ª – Em caso de descumprimento do presente acordo, ficam as partes sujeitas as mesmas penalidades previstas por descumprimento da CCT da categoria vigente.

Cláusula 7ª – O presente acordo coletivo de trabalho, deixa de ser registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), em virtude de estar expressamente autorizada a sua criação através da CCT da categoria devidamente registrada junto ao MTE.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA OTIMIZAÇÃO DO TRABALHO DAS MULHERES AOS DOMINGOS, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/Paraná.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 202__

Empresa

Sócio

SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ
LAIRSON SENA DE SOUSA

Presidente